



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Velho
GABINETE DO VEREADOR DR. SANTANA

OFÍCIO EXTERNO Nº. 580/2026/GVDS/CMPV

Porto Velho, 18 de Junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito Municipal de Porto Velho
Prefeitura de Porto Velho
Nesta

Assunto: Solicitação de suspensão do Pregão Eletrônico nº 90052/2026 em observância ao Decreto Municipal nº 22.809/2026 e às medidas de contingenciamento fiscal.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Vereador Dr. Santana, no exercício de suas atribuições constitucionais de fiscalização dos atos da Administração Pública e de representação dos interesses da população porto-velhense, vem, respeitosamente, apresentar a presente solicitação referente ao Pregão Eletrônico nº 90052/2026/SMCL/PVH, destinado ao Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no planejamento, assessoramento técnico, organização e execução da Corrida Cidade de Porto Velho, promovida pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, com valor estimado de R\$ 5.098.997,48 (cinco milhões, noventa e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos).

Conforme amplamente divulgado pela própria Administração Municipal, foi publicado o Decreto nº 22.809, de 11 de junho de 2026, instituindo medidas de contingenciamento, limitação de empenho e contenção de despesas, em razão da necessidade de preservação do equilíbrio fiscal e financeiro do Município.

Diante desse cenário, entende-se que a realização de procedimento licitatório com valor superior a R\$ 5 milhões merece reavaliação por parte do Poder Executivo, especialmente considerando que o próprio Município reconheceu a necessidade de adoção de medidas de austeridade e racionalização dos gastos públicos.

Embora se reconheça a importância do incentivo ao esporte e às atividades de lazer, é inegável que o atual momento fiscal exige a priorização dos recursos públicos em áreas essenciais e sensíveis à população, como saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana, mobilidade e demais serviços públicos indispensáveis.

Nesse sentido, a manutenção de contratação de elevado impacto financeiro, em período oficialmente marcado por medidas de contenção de despesas, gera legítimas preocupações quanto à compatibilidade da despesa com os objetivos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 22.809/2026, bem como quanto à observância dos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

Dessa forma, solicito a Vossa Excelência que determine a suspensão do Pregão Eletrônico nº 90052/2026/SMCL/PVH até que seja realizada avaliação mais aprofundada acerca de sua oportunidade,

conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com as medidas de contingenciamento atualmente vigentes.

Informo, ainda, que apresentarei, na próxima sessão ordinária da Câmara Municipal de Porto Velho, requerimento para apreciação do Plenário, visando à manifestação formal do Poder Legislativo acerca da necessidade de suspensão do referido procedimento licitatório, esperando contar com o apoio dos demais parlamentares para inclusão e votação da matéria.

Certo da atenção de Vossa Excelência e do compromisso com a boa gestão dos recursos públicos, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. SANTANA

3º Vice-presidente da Câmara Municipal
Vereador - PRD

SEU DESATADOR GERAL DE NÓS (DGN)!

Rua Belém, 139, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, CEP 76820-734

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 22.089, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a limitação de empenho e de movimentação financeira, estabelece medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal em face do atingimento do limite previsto no Art. 167-A da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 020.002389/2026-37.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 167-A da Constituição Federal, que impõe vedações automáticas quando a proporção entre despesas correntes e receitas correntes supera o limite de 95% (noventa e cinco por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

CONSIDERANDO o dever de responsabilidade na gestão fiscal previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

CONSIDERANDO os termos do Acórdão APL-TC – nº 00205/25 - Pleno e o Parecer Prévio PPL-TC 00049/25 emitidos no Processo nº 01167/25 que trata da Prestação de Contas relativa ao Exercício de 2024.

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória Coletiva Circular nº 01/2026/GPGMPC/GPAMM exarada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO CONTINGENCIAMENTO E DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 1º Fica estabelecida a limitação de empenho e de movimentação financeira para o exercício de 2026, com o objetivo de readequar o fluxo de despesas ao comportamento da receita e garantir a observância ao Art. 167-A da Constituição Federal.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Economia (SEMEC) a realizar os estudos, bloqueios e adequações das dotações orçamentárias das unidades orçamentárias e gestoras da Administração Direta e Indireta, nos percentuais e valores necessários ao reequilíbrio orçamentário.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS RELACIONADAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 3º Enquanto perdurar o estado de ajuste fiscal decorrente do limite previsto no caput do Art. 167-A da Constituição Federal, ficam vedados:

I - a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos, exceto os derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início do período;

II - a criação de cargo efetivo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de vacâncias de cargos de chefia, assessoramento e direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos.

§ 1º Fica vedada, a abertura de novos processos administrativos que tenham como objeto medidas que impliquem a majoração das despesas de pessoal, em conformidade com o caput deste artigo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) e as entidades da Administração Indireta monitorarão a despesa bruta com pessoal — e não apenas os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) — adotando medidas imediatas de contenção caso se verifique tendência de crescimento acima das metas fiscais.

§ 3º Fica suspensa a autorização de conversão de licença-prêmio em pecúnia prevista no § 4º do Art. 105, Art. 105-A e Art. 105-B da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, até que sejam restabelecidos os parâmetros de equilíbrio fiscal.

§ 4º Eventuais exceções ao disposto no caput e § 1º deste artigo que representem acréscimo de despesa deverão ser acompanhadas de estudo de impacto orçamentário-financeiro, em atendimento aos Artigos 16 e 17 da LRF, e submetidas à prévia apreciação da Comissão Técnica de Equilíbrio Financeiro e Fiscal (CTEFF), instituída pelo Decreto nº 20.794, de 13 de fevereiro de 2025 e autorização da Secretaria de Governo.

§ 5º O disposto no § 3º deste artigo poderá ser afastado por meio de despacho fundamentado da Secretaria de Governo nos casos que ficar demonstrado que a concessão do gozo da licença prêmio representa risco de descontinuidade de atividades essenciais da Administração Pública Municipal, condicionada a disponibilidade financeira e orçamentária atestada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º Ficam contingenciados em 30% (trinta por cento), os empenhos e pagamentos relativos a:

I - concessão de diárias para deslocamentos dentro do município, nacionais ou internacionais;

II - pagamento de serviços extraordinários (horas extras) e plantões extras, devendo as chefias imediatas priorizar o regime de compensação por banco de horas, nos termos previstos no art. 27 do Decreto nº 14.760, de 15 de setembro de 2017.

§ 1º Excetua-se da limitação prevista neste artigo as despesas essenciais das áreas de Educação (corpo docente) e Saúde (assistência direta), cujas excepcionalidades deverão ser validadas pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD em conjunto com a Secretaria Municipal de Economia - SEMEC.

§ 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração realizar limitações relativas ao quantitativo de horas extras a serem executadas pelas Secretarias, desde que previamente notificadas.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS

Art. 5º Art. 5º Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão adotar medidas imediatas para redução de custos operacionais, observando as seguintes restrições:

I - A concessão de reajuste, repactuação ou revisão nos contratos administrativos firmados, bem como vedação de aditivos de acréscimos quantitativos pela Administração Pública, excetuados aqueles com objetos relacionados a serviços públicos essenciais;

II - Suspensão de novos contratos de aluguel de imóveis, veículos e outros contratos de natureza continuada, excetuados aqueles com objeto relacionados a serviços públicos essenciais, bem como aqueles decorrentes de adesões a atas ou sistemas de registro de preços do município, que impliquem em economicidade ao erário;

III - Restrição de gastos com custeios administrativos, diárias, passagens aéreas e cursos, salvo em casos de extrema urgência devidamente justificados.

Parágrafo único. As exceções serão submetidas à análise prévia da Comissão Técnica de Equilíbrio Financeiro e Fiscal (CTEFF), instituída pelo Decreto nº 20.794, de 13 de fevereiro de 2025, a quem compete avaliar a efetiva necessidade de reajuste, revisão ou repactuação do contrato administrativo.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º Os Secretários Municipais e Dirigentes Máximos das entidades do Poder Executivo são responsáveis pela implementação destas medidas, assegurando:

I - o funcionamento ininterrupto dos serviços públicos essenciais;

II - a preservação do equilíbrio fiscal e orçamentário;

III - a minimização de impactos nas políticas finalísticas de saúde e educação.

Art. 7º A Comissão Técnica de Equilíbrio Financeiro e Fiscal (CTEFF) monitorará mensalmente o cumprimento das metas estabelecidas neste Decreto, podendo editar portaria ou instruções normativas complementares.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:71A770E9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/06/2026. Edição 4253

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

760 de 07 de maio de 2019, Decreto no 14.707 de 23/08/2017 em seu Art. 9, que regulamenta a autorização dos ordenadores de despesa a expedir portarias e Decreto N° 40/I, de 1° de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos arts. 117 e 140 da Lei n° 14.133 de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art.1°- NOMEAR o Gestor e o Fiscal para acompanhamento do contrato N° 050/2026/CISAN, oriundo do processo administrativo eletrônico N° 018.000021/2026-83, que tem por objeto a **prestação dos serviços de inspeção municipal - SIM CONSORCIADO, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII e XLI, combinado com o art. 47, art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; Instrução Normativa n.º 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e Lei Complementar n.º 123/2006**, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Ana Luzia Souza Barros	10080130	Gestor do Contrato
Alberto Sena do Nascimento Júnior	243775	Fiscal do Contrato

Art.2°- Para efeito desta Portaria, considera-se:

- Gestor do Contrato: Servidor designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;
- Fiscal do Contrato: Servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto a fiscalização do objeto do contrato.

Art.3°- Compete aos servidores designados como fiscais do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o Fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas, até o término da vigência do contrato;

Art.4°- Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato, devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes e os parâmetros do termo de referência.

Art.8° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DOUGLAS BÊNER MAIA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:99F6ED05

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a realização do **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA N° 90052/2026/SMCL/PVH – SRP N° 042/2026** do tipo **MENOR PREÇO** de flagrado no Processo SEI n° **014.000098/2026-93**, cujo objeto é **SRP para eventual e futura contratação de Empresa especializada no planejamento, assessoramento técnico, organização e execução da corrida de rua denominada “CORRIDA CIDADE DE PORTO VELHO”, a ser realizada no Município de Porto Velho/RO, abrangendo a área urbana e os distritos (Eixo BR e Baixo Madeira), com fornecimento sob**

demanda, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/07/2026 às 09h30min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras UASG: 925172. Modo de Disputa: Aberto. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à **Equipe de Pregão 02**, na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, localizada na Rua México, n°2331, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820.152 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). TELEFONES: (69) 3901-6270, E-mail: equipe.licitacao02@portovelho.ro.gov.br VALOR ESTIMADO: **R\$ 5.098.997,48 (Cinco milhões noventa e oito mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos).**

Porto Velho-RO, 17 de junho de 2026.

LILIAN MOREIRA DE ALMEIDA MOURÃO

Pregoeira/SMCL

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:404500F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC EXTRATO N.º 09/SEMEC/2026

Extrato n.º 09/2026

Porto Velho, 16 de junho de 2026.

EXTRATO N.º 09/SEMEC/2026

PROCESSO N.º 020.002168/2025-88

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC

CONTRATADA: GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/PGM/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação) – Aplicativo Gov Fácil.

O valor total dessa contratação é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

A vigência do contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 14/05/2026, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

-Programa/Atividade: 06.01.04.122.007.2.001, Elemento de Despesa n.º 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000.0000, Nota de Empenho n° 4090/2026.

As despesas remanescentes, serão consignadas posteriormente pela SEMEC, mediante a elaboração de Termo de Apostilamento.

Responsável Pelo Extrato

WAGNER GARCIA DE FREITAS

Secretário Municipal de Economia

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:DF9A5B4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA N° 318/2026/SEMED-DEA-DAMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo n° **004.008544/2026-27**.

RESOLVE



Assinado por **Devonildo De Jesus Santana** - Vereador - Em: 18/06/2026, 13:49:23